Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

ρi



ESTADODABAHIA

CâmaraMunicipaldePresidenteTancredoNeves CNPJ: 13.071.261/0001-44

AUTOGRAFO DE LEI

Redação Final do Projeto de Lei Nº. 17 de 18 de Setembro de 2014.

"Autoriza a cessão de uso bem publico a união de Moradores do Distrito de Corte de Pedra imóvel de propriedades de Município de Presidente Tancredo Neves."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que deliberou o soberano Plenário desta Casa Legislativa durante a ORDEM DO DIA da 10ª Sessão Ordinária, realizada na data 31/10/2014, aprovando o Projeto de Lei nº. 017/2014 de 18 de Setembro de 2014, de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 1º - Fica o chefe de Poder Executivo autorizado a transferir mediante contrato e cessão de uso, a titulo gratuito por prazo determinado, uma área de 600m2, de propriedade do Município, localizado no Distrito de Corte de Pedra, nesta cidade a União de Moradores de Corte de Pedra.

Art. 2º - O imóvel descrito no caput do art. 1º será utilizado para instalação e funcionamento de uma Unidade de Beneficiamento de Frutas, da União de Moradores do Distrito de Corte de Pedra, com vigência de 20 anos, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com o CEDENTE.

Art. 3º - O CEDENTE entrega ao CESSIONARIO o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus Judicial e extrajudicial, mediante a assinatura pelas partes do Contrato de Cessão de uso.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

1

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves



ESTADODABAHIA

CâmaraMunicipaldePresidenteTancredoNeves CNPJ: 13.071.261/0001-44

Parágrafo Único - Do termo de Contrato de Cessão de uso deverão constar clausulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem publico cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 03 de Novembro de 2014.

> **Almir Rodrigues dos Santos** Presidente

Olímpio de Sousa Barreto 1º Secretario

Manoel Carlos Andrade do Nascimento 2º Secretario

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

2